



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI N° 1.890/2022

(Apensados: PL nº 1.005/2023, PL nº 869/2023 e PL n.º 3.689/2023)

Apresentação: 23/10/2023 13:23:42.913 - CMULHER  
SBT-A1 CMULHER => PL 1890/2022

SBT-A n.1

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para facilitar a concessão de medida protetiva e torná-la irrevogável, se tiver prazo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 41-A. A concessão de medida protetiva de urgência, a que se refere o art. 12-C, inciso II e III, desta lei, independe da prévia lavratura do boletim de ocorrência.

Art. 41-B. A medida protetiva de urgência vigorará por prazo indeterminado". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputada **LAURA CARNEIRO**

No exercício da Presidência

